



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.: 1077247/2019
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Natureza: Representação
Ano de Referência: 2019
Jurisdicionado: Município de Areado (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. A presente Representação foi proposta, em 31 de outubro de 2019, pelo Ministério Público de Contas. Na peça inicial, explicou-se que *“o Município de Areado, através de seu Poder Executivo e por meio de sucessivas contratações por tempo determinado sob a alegação de excepcional interesse público, vem protelando a admissão de profissional farmacêutico por meio do imprescindível concurso público, situação essa que já perdura desde o ano de 2011, havendo a necessidade de titular para o cargo, de modo a justificar a realização de concurso”* (f. 01-v, Peça 02 - Código 1998693 no SGAP).
2. Relatou-se também que, após o aprofundamento das investigações, o *“Ministério Público pôde verificar [...] que esse tipo de contratação não vinha ocorrendo apenas para o cargo de Farmacêutico, mas também para o exercício de outros cargos municipais”* (f. 2-v). Informou-se, também, que *“o último concurso realizado pelo município data de 10 anos (realizado em 2009), sendo certo que de lá para cá o município vem realizando sucessivas contratações temporárias como se fossem de excepcional interesse público quando, na realidade, não o são; cuidam-se de contratações previsíveis e para a ocupação de cargos efetivos, não podendo fugir à regra constitucional do concurso”* (f. 02). A peça inicial (f. 01/11, Peça 02 - Código 1998693 no SGAP) foi acompanhada de documentação digital em ‘Compact Disc’ (CD) (após digitalização dos autos, constituiu a Peça n. 13 - Código 2287727 no SGAP).
3. Após juntada do Relatório de Triagem n. 845 (f. 13/14-v), o então Conselheiro Presidente recebeu a documentação como Representação (f. 15) e distribuiu à relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila (f. 16).
4. Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Atos de Admissão (f. 17 - Peça n. 03 - Código 2000597 no SGAP) acompanhada de dados obtidos junto ao CAPMG (f. 18/24-v) e de cópia de um Edital de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Saúde do Município de Areado (f. 25/27).
5. A Coordenadoria de Atos de Admissão apresentou sua análise às f. 28/37 (Peça n. 04 - Código 2052452 no SGAP). Sua conclusão foi no seguinte sentido (f. 35-v/36):

Diante do exposto, cabe ressaltar que esta Coordenadoria tem pouco a acrescentar às fundamentações da Representação, pois o Ministério Público de Contas demonstrou de forma bastante contundente a ocorrência irregular



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

da realização das contratações temporárias de forma sistemática, como demonstrado no relatório do CAPMG, a fls. 18/24, desde o exercício de 2013 a 2019, burlando a realização do concurso público conforme o inciso II, e IX do art. 37 da CR/88.

A prorrogação dos contratos vem acontecendo de forma irregular, pois após o vencimento do prazo dos contratos, ao invés de realizar o concurso público o município encaminha projetos de lei à Câmara Municipal com o intuito de obter novo prazo para manutenção daqueles cargos com provimento por contratação temporária, num verdadeiro ciclo sem fim das contratações temporárias sem obedecer ao art. 152 e 153-A da Lei Complementar 005/1996.

Diante disso, ocorre a desnaturalização das contratações temporárias, inviabilizando assim o princípio da exigência do concurso público.

Quando os contratos temporários não têm os requisitos legais e constitucionais observados são considerados nulos, o que ocasiona um prejuízo a gestão de pessoal da Administração Pública.

O município está realizando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para os cargos dos agentes e não o PROCESSO SELETIVO PUBLICO OU CONCURSO PUBLICO como determina a EC n. 51/2006 e da Lei n. 11.350/2006.

Sugere esta Unidade Técnica, s.m.j, que o gestor seja intimado para que apresente suas alegações e justificativas acerca dos fatos apresentado na representação, bem como do relatório técnico, ou demonstre a regularização dos apontamentos apresentados.

6. Em seguida, em manifestação preliminar (art. 61, §3º, do Regimento Interno), o Ministério Público de Contas entendeu “*não ser necessário aditar as irregularidades apontadas anteriormente*” e, por isso, deveria ser determinada “*a citação de Pedro Francisco da Silva*”.
7. A Secretaria da 2ª Câmara encaminhou a citação por meio do Ofício n. 12.722/2020 (Peça n. 08 - Código 2203809 no SGAP) e, em seguida, foi juntado o correspondente Aviso de Recebimento (Peça n. 09 - Código 2258840 no SGAP).
8. O Conselheiro Relator encaminhou “*os autos a esse Parquet de Contas para manifestação conclusiva, nos termos da alínea “d” do inciso IX art. 61, do Regimento Interno deste Tribunal*” (Peça n. 10 - Código 2284163).
9. No essencial, é o relatório. Passo à manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

Realização de Concurso Público no âmbito do Poder Executivo de Areado/MG

10. Em tese, a área técnica deveria apresentar sua análise em momento anterior ao parecer conclusivo do Ministério Público de Contas. Mesmo assim, em homenagem



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

ao Princípio da Instrumentalidade Processual, é apresentado parecer conclusivo.

11. Conforme dados obtidos no “PCA Análise” (do TCE/MG), *Pedro Francisco da Silva* foi Prefeito do Município de Areado/MG de 2017 a 2020. Sua citação foi recebida na sede do Poder Executivo daquele Município antes do fim de seu mandato, em 07 de julho de 2020. Portanto, toda a estrutura do Poder Executivo ainda estava sob sua direção e a falta de apresentação de defesa não pode ser imputada a supostos vícios de citação.
12. Analisando a página eletrônica da Prefeitura Municipal de Areado/MG, verifica-se que, de fato, na primeira metade de seu mandato, constam sucessivos processos seletivos simplificados para contratação de pessoal:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AREADO
CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017 E EDITAL Nº 001/2017

- Técnico de Nível Superior em Saúde - Farmacêutico, para atuar na Rede de Farmácia do Município de Areado.
- Técnico de Nível Superior em Saúde - Odontólogo, para atuar em PSF do Município de Areado
- Técnico de Nível Superior em Saúde - Enfermeiro, para atuar em PSF do Município de Areado
- Técnico de Nível Superior Assistente Social para atuar junto a Secretaria de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AREADO
CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº170/2017 E EDITAL Nº 03/2017

- Profissional Médico da Estratégia Saúde da Família - para realizar atendimento clínico generalista em todas as fases do ciclo de vida nas unidades de PSF e formação de cadastro reserva.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER DE AREADO-MG.

- contratação temporária de Professor - PEB-IB, conforme Lei nº 606, de 31 de março de 2008, que institui as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Areado, Estado de Minas Gerais

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AREADO
CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº189/2017 E EDITAL Nº 004/2017

- 1(um) Agente Comunitário de Saúde para atuar na unidade de Estratégia Saúde da Família - bairro Nova Areado,
- 1 (um) Agente Comunitário de Saúde para atuar na unidade de Estratégia Saúde da Família - Setor Rosário,
- 1 (um) Agente Comunitário de Saúde para atuar na unidade de Estratégia Saúde da Família- Setor São Vicente,
- 1(um) Agente Comunitário de Saúde para atuar na unidade de Estratégia Saúde da Família -Setor Centro e
- 2 (dois) Agentes de Combate às Endemias

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AREADO
CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017 E EDITAL Nº 05/2017

- contratação 5(cinco) motoristas para atendimento das necessidades de interesse público do Município de Areado/MG

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE AREADO-MG, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2055/2017 E EDITAL 01/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

- seleção de FACILITADOR SOCIAL para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Areado-MG, por tempo determinado, com vistas ao desempenho de atividades de cunho socioassistencial.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREADO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2074/2017 E EDITAL 006/2017

- Contratação de 01 (um) Psicólogo Generalista e formação de cadastro de reserva
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE AREADO-MG, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2018 E EDITAL 01/2018
- contratação de 4 (quatro) MOTORISTAS para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente do município de Areado - MG
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AREADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1840 E EDITAL Nº 01/2018
- contratação 1(um) Médico de Estratégia Saúde da Família e formação de cadastro de reserva

EDITAL Nº 01/2019

- 05 vagas de membro Titular do Conselho Tutelar.
- Os 05 (cinco) candidatos seguintes serão considerados suplentes

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER DE AREADO-MG.

- contratação temporária de 15 Professores - PEB-IB

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AREADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº885/2019 E EDITAL Nº 03/2019.

- contratação 1(um) Médico de Estratégia Saúde da Família e formação de cadastro de reserva

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1878/2019 E EDITAL Nº 004/2019.

- 02 vagas para Agente Comunitário de Saúde - ESF Setor Rosário + cadastro de reserva;
- 02 vagas para Agente Comunitário de Saúde - ESF Setor São Vicente + cadastro de reserva;
- 01 vaga para Agente Comunitário de Saúde - ESF Setor Centro + cadastro de reserva;
- 01 vaga para Agente Comunitário de Saúde - ESF Setor Nova Areado + cadastro de reserva;
- 02 vagas de Agente de Combate às Endemias + cadastro de reserva.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AREADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1785/2019 E EDITAL Nº 005/2019.

- contratação 1(um) Médico de Estratégia Saúde da Família e formação de cadastro de reserva

13. Entretanto, em 02 de dezembro de 2019, o Município de Areado/MG publicou o Edital n. 001/2019¹ para realização de um Concurso Público para o preenchimento

¹ Disponibilidade em: https://areado.mg.gov.br/uploads/informativo/EDITAL-CONCURSO-PUBLICO-Ndeg-0012019-RETIFICADO-EM-20-07-2020_f2493.pdf Acesso no dia 11/02/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

de um número relevante de cargos públicos: **59 vagas** (além da formação de cadastro de reserva), nos seguintes termos:

CÓDIGO	CARGO	REQUISITO/ESCOLARIDADE	Nº VAGAS
01	Agente Administrativo	Ensino Médio completo	09 CR
02	Agente de Saúde e Administração	Ensino Fundamental Completo: Datilografia e ou Digitação	05 + 01 CR
03	Analista de Educação Básica - Bibliotecário	Curso de nível superior de Biblioteconomia, Pedagogia ou Letras, com registro em órgão competente.	01 CR
04	Analista de Educação Básica - Nutricionista	Ensino Superior em nutrição, registro de órgão de classe	01
05	Analista de Educação Básica - Nutricionista	Ensino Superior nutrição ,registro de órgão de classe	01 CR
06	Analista de Educação Básica – Psicólogo Escolar	Ensino Superior em psicologia, registro no órgão de classe	01
07	Assistente Administrativo	Médio Completo: e Datilografia e/ou Digitação.	06 CR
08	Assistente Financeiro e Contábil	Nível Médio em Contabilidade / Registro C.R.C.	01 CR
09	Assistente Técnico Educacional – Secretário Escolar	Ensino Médio Completo: Curso Técnico ou de nível médio.	02 + 05 CR
10	Assistente Técnico Educacional – Secretário Escolar	Médio Completo: Curso Técnico ou de nível médio.	04 CR
11	Auxiliar Administrativo	Fundamental Completo: e Datilografia e ou Digitação.	20 CR
12	Auxiliar de Consultório Odontológico	Ensino Fundamental completo	03 CR
13	Auxiliar de Serviços de Educação Básica	Séries iniciais do Ensino Fundamental	12 + 39 CR

14	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado: capacidade física	06 + 79 CR
15	Controlador Geral	Superior: Ter formação escolar a nível universitário, com formação profissional em ciências contábeis, administração, economia ou direito.	01 CR
16	Especialista em Educação Básica	Curso de nível superior de Pedagogia com habilitação específica em supervisão escolar ou orientação Educacional.	02 + 04 CR
17	Fiscal Municipal	Médio Completo	01 CR
18	Fiscal Sanitário	Médio Completo	01 CR



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

19	Mecânico de Máquina Leve	Fundamental Completo, Experiência de 2 anos comprovada	02 CR
20	Mecânico de Máquina Pesada	Fundamental Completo, Experiência de 2 anos comprovada	02 CR
21	Médico	Superior: Nível Superior em Medicina, registro no CRM e Especialização conforme as necessidades do Sistema Municipal de Saúde.	04 + 07 CR
22	Motorista (CNH D)	Alfabetizado e habilitação para direção de veículos leves, ônibus e caminhões + "CNH D".	06 + 26 CR
23	Odontólogo	Superior: Nível Superior em Odontologia, Registro no CRO	02 + 02 CR
24	Oficial Especializado	Alfabetizado: Experiência profissional na especialidade de, no mínimo dois anos.	01 + 18 CR
25	Operador de Máquina Leve (CNH C, D ou E)	Alfabetizado: experiência mínima de dois anos na operação de máquinas. + "CNH C,D ou E".	06 CR
26	Operador de Máquina Pesada (CNH C, D ou E)	Alfabetizado: experiência mínima de dois anos na operação de máquinas. + "CNH C,D ou E".	06 CR
27	Professor de Atividades Físicas e Esportivas	Superior: Curso de nível superior em educação física + registro no Conselho.	02
28	Professor de Educação Básica – PEB IB	Curso de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior para atuar em escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.	07 + 06 CR

29	Secretário Geral da Prefeitura	Médio Completo: experiência mínima de três anos no serviço público municipal.	01 CR
30	Técnico de Nível Médio	Curso técnico em programação, administração ou contabilidade.	03 CR
31	Técnico de Nível Médio em Saúde	Nível Médio na especialidade respectiva da área da saúde. Curso de Técnico em Enfermagem com registro no órgão de classe.	02 + 01 CR
32	Técnico Nível Superior em Saúde Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social, registro no Conselho de Classe	03
33	Técnico Nível Superior em Saúde Farmacêutico.	Ensino Superior em Farmácia, registro conselho de classe.	02
34	Técnico Nível Superior em Saúde Fisioterapeuta	Ensino Superior em Fisioterapia, registro conselho de classe.	02 CR
35	Técnico Nível Superior em Saúde Enfermagem	Ensino Superior em Enfermagem, registro conselho de classe.	01 + 01 CR
36	Técnico em Construção Civil	Profissional de nível superior, devidamente habilitado na área de engenharia ou arquitetura, com registro no CREA.	01 CR
37	Tesoureiro	Ensino Médio	01 CR

14. Desse modo, ainda que posteriormente à propositura da presente Representação, foi publicado o edital de concurso público acima referenciado. Com isso, *Pedro Francisco da Silva* buscou realinhar a administração municipal de Areado/MG à obrigatoriedade constitucional de “aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos” para a “investidura em cargo ou emprego público”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

(nos termos do inciso II do art. 37).

15. Por isso, mesmo que tenha realizado sucessivas contratações temporárias no início de seu mandato (a partir do ano de 2017), não deve ser feita a aplicação de multas por tal comportamento.

CONCLUSÃO

16. Em face do exposto, o Ministério Público de Contas conclui que deve ser julgada procedente a presente representação, sem que seja imputada a multa ao então Prefeito *Pedro Francisco da Silva*, em virtude da superveniente realização do Concurso Público - Edital 01/2019 - para o provimento de 59 cargos públicos.
17. É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2022

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)